

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE – FUNATI

DECLARAÇÃO TÉCNICA DE CONFORMIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS

(Projeto de Telessaúde – Núcleo Digital de Saúde da Pessoa Idosa – Região Norte)

PROCESSO Nº: 01.02.021302.000157/2026-46

REFERÊNCIA: Credenciamento nº 003/2025 – Consultores Individuais (Pessoa Jurídica)

I – DA FINALIDADE

A presente Declaração tem por finalidade **atestar, de forma técnica, jurídica e administrativa**, que a pesquisa de preços realizada no âmbito do **Projeto de Telessaúde da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade – FUNATI** foi conduzida em estrita observância:

- aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- às disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à busca da proposta mais vantajosa e à compatibilidade com os preços de mercado;
- aos normativos internos da FUNATI;
- e, em especial, às diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 02/2025 – FUNATI**, que disciplina a organização, estrutura e funcionamento do Núcleo de Telessaúde.

II – DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A pesquisa de preços encontra-se devidamente amparada no ordenamento jurídico vigente, destacando-se:

- a **Resolução nº 02/2025 – FUNATI**, que institui e regulamenta o Núcleo de Telessaúde, prevendo a necessidade de suporte técnico especializado, organização estruturada e atuação multidisciplinar para execução de suas atividades;
- o **Edital de Credenciamento nº 003/2025**, que estabelece critérios técnicos objetivos, remuneração por produto e parâmetros claros para definição dos valores dos serviços especializados;
- a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange:
 - há vantajosidade da contratação;
 - há razoabilidade dos preços;
 - há adequada instrução processual.

Registra-se, ainda, que o modelo adotado é compatível com o instituto do credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021), caracterizado pela inviabilidade de competição e pela possibilidade de múltiplos contratados, conforme a demanda administrativa.

III – DA METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A formação dos valores estimados observou critérios técnicos objetivos, devidamente fundamentados, consistindo em:

1. Levantamento de mercado compatível com o objeto, considerando:

- serviços técnicos especializados em saúde digital, planejamento estratégico e gestão pública;
- nível de qualificação exigido (graduação, especialização, mestrado e doutorado);
- grau de especialização e complexidade das atividades;
- experiência prévia em projetos públicos e científicos;

2. Análise comparativa com contratações similares, tanto no âmbito da Administração Pública quanto no setor privado;

3. Adequação à natureza jurídica do credenciamento, observando:

- ausência de vínculo empregatício;
- pagamento por produto;
- autonomia técnica dos contratados;
- não exclusividade e possibilidade de múltiplos credenciados;

4. Estruturação dos valores por perfil profissional, assegurando:

- proporcionalidade técnica;
- coerência interna entre os perfis;
- compatibilidade com a complexidade das entregas previstas.

IV – DA CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DA FUNATI

A pesquisa de preços demonstra plena aderência à **Resolução nº 02/2025 – FUNATI**, na medida em que:

- observa a estrutura organizacional do Núcleo de Telessaúde, que demanda coordenação, apoio técnico-científico e suporte administrativo especializado;
- assegura a execução das atividades previstas, tais como:
 - planejamento estratégico;
 - organização institucional do núcleo;

- monitoramento e avaliação de resultados;
- apoio técnico-operacional;
- viabiliza a atuação de profissionais qualificados, inclusive mediante contratação externa, conforme previsto na normativa institucional;
- atende aos princípios de qualidade, eficiência, continuidade e controle das ações de saúde digital.

V – DA VANTAJOSIDADE, RAZOABILIDADE E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

Com base nos elementos técnicos analisados, conclui-se que os valores estimados:

- são **compatíveis com os praticados no mercado**, considerando a natureza e complexidade do objeto;
- encontram-se **devidamente justificados sob o ponto de vista técnico e econômico**;
- são **exequíveis e proporcionais às entregas previstas (produtos)**;
- atendem ao princípio da **vantajosidade para a Administração Pública**;

Não se verificam indícios de:

- sobrepreço;
- superfaturamento;
- inexequibilidade;
- distorções de mercado.

VI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declara-se, para todos os fins, que a presente análise reflete avaliação técnica fundamentada, sendo de responsabilidade do subscritor, no âmbito de suas atribuições institucionais, garantindo a fidedignidade das informações constantes nos autos.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECLARA-SE** que a pesquisa de preços:

1. foi realizada de forma regular, transparente e tecnicamente fundamentada;
2. encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução nº 02/2025 – FUNATI;
3. está devidamente instruída nos autos do processo administrativo;
4. atende aos requisitos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII – DISPOSIÇÃO FINAL

Certifica-se que o procedimento adotado:

- observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência;
- encontra-se apto à fiscalização por órgãos de controle, como CGE e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- integra regularmente a instrução processual do credenciamento vinculado ao Projeto de Telessaúde.

Manaus/AM, 28 de abril de 2026.

IVANA BEATRICE MANICA DA CRUZ

Coordenadora Geral do Núcleo Digital de Saúde da Pessoa Idosa
Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade – FUNATI